



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

---

INDICAÇÃO N.º 184/2025

Xinguara, 29 de julho de 2025.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O vereador ao final subscrito, consoante o Regimento Interno dessa Casa, vem, respeitosamente, indicar ao Prefeito Municipal de Xinguara, **o estudo da propositura de projeto de lei que disponha sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para imóveis localizados em áreas urbanas desprovidas de infraestrutura básica no Município de Xinguara.**

**Justificativa:**

Solicito atenção especial para essa demanda que tem por finalidade assegurar isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis localizados em áreas reconhecidas como urbanas, mas que não dispõem da infraestrutura mínima essencial, nos termos do artigo 32, §1º, do Código Tributário Nacional (CTN).

Conforme a legislação tributária, o IPTU é um imposto de competência municipal que incide sobre a propriedade localizada em área urbana. Todavia, o conceito de “área urbana” previsto no CTN está diretamente relacionado à existência de determinados melhoramentos públicos básicos, entre eles: rede de água, esgoto, iluminação pública, calçamento e proximidade de escola primária ou posto de saúde.

A cobrança do IPTU em regiões que não contam com esses serviços contraria os princípios da justiça fiscal e da razoabilidade, uma vez que os contribuintes acabam sendo onerados sem que haja a correspondente prestação do poder público.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

---

O município de Xinguara, ao conceder a isenção proposta, corrige uma distorção histórica, garantindo tratamento tributário mais justo àqueles que residem em áreas desprovidas de serviços públicos essenciais. Além disso, a medida reforça a credibilidade da administração tributária, promovendo maior equidade na arrecadação e respeitando a capacidade contributiva dos cidadãos, princípio constitucional insculpido no artigo 145, §1º, da Constituição Federal.

Importante destacar que esta iniciativa não compromete significativamente a arrecadação municipal, uma vez que se limita a situações específicas de ausência de infraestrutura urbana. Por outro lado, proporciona relevante benefício social e jurídico, fortalecendo a confiança entre contribuinte e administração pública.

**Thiago Alves Torres**  
Vereador Proponente